CONTRATO DISP Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17131/2025
REFERENTE: DISPENSA Nº 034/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – EPP, CNPJ: 17.431.830/0001-76, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **Yara Gonçalves Portela**, inscrita no CPF nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI; e

CONTRATADA: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.431.830/0001-76, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 170, Sala 02, Centro, Piripiri-PI, CEP 64.260-000, neste ato representante pela sua representante legal, a Sra. **Aurineide de Oliveira Melo**, brasileira, casada, portadora do RG 1124096 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 393.767.963-49, residente e domiciliado Rua Rui Barbosa,170, Centro, CEP 64260000, Piripiri – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa de Licitação nº 034/2025**, instruída através do **Processo Administrativo nº 17131/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO COM A CENTRAL SAMU – 192, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TREINAMENTO DE OPERADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº **034/2025** e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº **17131/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	• Locação e manutenção do sistema de rádio comunicação com a Central SAMU – 192, incluindo: • Fornecimento de rádios fixos, móveis e repetidoras conforme necessidade operacional; • Instalação, configuração e integração do sistema com a central de regulação; • Manutenção preventiva e corretiva periódica (mínimo trimestral); • Suporte técnico remoto e presencial durante 24h; • Treinamento operacional para os profissionais do SAMU; • Substituição imediata de equipamentos com defeito.	MES	12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0013.2134	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá executar todas as atividades, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. São obrigações da contratada:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

a) Garantir o pleno funcionamento e a estabilidade do sistema de rádio comunicação durante toda a vigência do contrato, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que necessário, de forma a assegurar a comunicação ininterrupta entre a Central de Regulação e as unidades móveis do SAMU – 192, sem qualquer prejuízo operacional.

b) Realizar a instalação, configuração e calibração de todos os equipamentos, antenas, rádios e componentes necessários, conforme as especificações técnicas, garantindo a cobertura de sinal adequada e a compatibilidade com os sistemas já existentes, mediante supervisão da equipe técnica desta Secretaria.

c) Prestar suporte técnico especializado de forma contínua, presencial ou remota, conforme a necessidade, oferecendo respostas imediatas a falhas, interrupções ou instabilidades no sistema, de modo a assegurar a restauração rápida do serviço e minimizar impactos nas operações de urgência e emergência.

d) Efetuar manutenções preventivas e corretivas periodicamente, com base em cronograma previamente aprovado pela Administração, substituindo peças e componentes desgastados, ajustando equipamentos e garantindo a máxima performance e durabilidade do sistema de comunicação.

e) Substituir, por conta própria, todos os equipamentos e peças defeituosas durante a vigência contratual, assegurando que o sistema permaneça em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração, e mantendo o inventário atualizado de todos os itens locados e instalados.

f) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente capacitados e experientes na área de radiocomunicação, garantindo atendimento imediato em casos emergenciais e cumprimento dos prazos estabelecidos para intervenções técnicas e correções de falhas.

g) Cumprir integralmente todas as normas de segurança, regulamentações técnicas e legislações aplicáveis, observando as orientações dos órgãos reguladores e da Administração Pública, de modo a garantir a operação segura, eficiente e ambientalmente responsável do sistema contratado.

h) Elaborar e apresentar relatórios técnicos detalhados sobre os serviços executados, manutenções realizadas, ocorrências registradas e soluções aplicadas, permitindo à Administração o acompanhamento contínuo da execução contratual e a avaliação da eficiência dos serviços prestados.

i) Zelar pela integridade física e operacional dos equipamentos instalados, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de mau uso, negligência ou imperícia de seus colaboradores, mantendo sempre as condições adequadas de funcionamento e conservação dos bens locados.

j) Assegurar a confidencialidade de todas as informações técnicas, operacionais e estratégicas obtidas durante a execução dos serviços, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou repassar dados sensíveis, preservando a segurança institucional e o sigilo das operações do SAMU – 192.

5.3. O cumprimento integral dessas obrigações é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços de comunicação do SAMU – 192, atendendo de forma adequada às demandas desta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município Contratante:

a) Garantir todas as informações, documentos e dados necessários para a execução adequada dos serviços de radiocomunicação, incluindo plantas, registros de sistemas existentes, diretrizes técnicas e eventuais instruções complementares, garantindo que a contratada possa desempenhar suas atividades sem impedimentos.

b) Acompanhar a execução do contrato por meio de fiscalização técnica e administrativa, realizando visitas, inspeções e verificações periódicas, registrando ocorrências e comunicando à empresa contratada eventuais irregularidades ou necessidade de ajustes, de modo a assegurar a conformidade com o objeto contratual.

c) Garantir acesso seguro e facilitado às instalações, unidades móveis e locais onde os serviços de instalação, manutenção e suporte técnico do sistema de rádio comunicação deverão ser realizados, permitindo à contratada a plena execução das atividades previstas, sem entraves ou restrições indevidas.

d) Fornecer as condições necessárias para que a equipe da contratada possa realizar intervenções técnicas, manutenções e testes operacionais, incluindo disponibilidade de energia elétrica, espaço físico adequado e apoio logístico básico, assegurando a continuidade e eficácia do serviço.

e) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, conforme os prazos, valores e condições estabelecidas no contrato e no cronograma financeiro, garantindo a sustentabilidade da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

f) Analisar e aprovar, de forma objetiva e fundamentada, relatórios técnicos, cronogramas, manutenções realizadas e quaisquer outros documentos entregues pela contratada, comunicando aprovações, ajustes ou rejeições dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos na execução do contrato.

g) Promover a interlocução entre a empresa contratada e os demais setores da Secretaria, quando necessário, facilitando a resolução de dúvidas, conflitos ou pendências técnicas, administrativas ou operacionais que possam surgir durante a execução do contrato.

h) Garantir a segurança institucional e operacional das informações compartilhadas com a contratada, zelando pela confidencialidade de dados estratégicos e evitando qualquer divulgação indevida de informações sensíveis sobre o sistema de radiocomunicação ou o atendimento emergencial.

i) Notificar formalmente a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo adequado para correção e acompanhamento das medidas adotadas, de forma a preservar a continuidade e qualidade do serviço prestado.

j) Assegurar que todas as ações, orientações e decisões administrativas estejam alinhadas às normas legais, regulamentos técnicos e ao Termo de Referência, garantindo transparência, legalidade e efetividade na gestão do contrato, bem como a proteção do interesse público.

6.2. O cumprimento dessas obrigações pelo Município é essencial para garantir a execução eficiente, segura e contínua dos serviços de radiocomunicação, assegurando que a parceria contratual contribua para a plena operacionalidade do SAMU – 192 e a qualidade do atendimento à população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo setor competente do Município de Picos/PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal, a qual deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados.

7.2. A solicitação deverá estar acompanhada da nota fiscal/fatura, emitida em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato ou nota de empenho, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidões negativas de dívida ativa e débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos municipais, além do termo de aceite ou relatório de conclusão dos serviços assinado pela autoridade competente.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá detalhar de forma clara e precisa os serviços prestados, incluindo descrição das etapas e atividades executadas, conforme as especificações técnicas e contratuais previstas neste Termo de Referência.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da nova apresentação da documentação devidamente ajustada, mantendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus ou penalidade para a Administração Municipal de Picos/PI.

7.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades aplicadas, ausência ou entrega incompleta dos serviços contratados, ou pelo descumprimento de qualquer obrigação estabelecida contratualmente, garantindo assim o cumprimento integral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante designado por esta Secretaria Municipal, responsável por acompanhar a conformidade técnica, operacional e de qualidade dos serviços prestados.

8.2. Compete ao fiscal dirimir dúvidas durante a execução, monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos e comunicar todas as ocorrências relevantes à Administração para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exime a empresa contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, abrangendo falhas técnicas, vícios ocultos, inadequações no sistema ou descumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

8.3.1. Em qualquer situação de irregularidade, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre a contratada, não cabendo qualquer corresponsabilidade à Administração Municipal ou aos seus agentes e prepostos.

8.4. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços em livro ou sistema eletrônico próprio, documentando dia, mês, ano e os nomes dos profissionais envolvidos.

8.5. Caberá ao fiscal indicar as medidas corretivas necessárias para sanar falhas ou irregularidades nos serviços, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências administrativas ou legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 02 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal de Saúde de Picos

CONTRATADA: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO:39376796349 Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO:39376796349 Dados: 2025.12.02 16:49:53 -03'00'

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-EPP
CNPJ: 17.431.830/0001-76
Aurineide de Oliveira Melo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Ana Flávia Lima Rocha Cipriano
CPF: 049.250.303-61

2. Francisco Fulício de Souza
CPF: 022.324.863-52